

Sustentabilidade Sócio-Ambiental na Gestão Municipal

Prof. Dr. Pedro Carlos Schenini¹
Msc. Daniel Trento do Nascimento²
Prof. Msc. Edson Telê Campos³

¹ UFSC – Curso de Pós-Graduação em Administração
88040-900 Florianópolis SC
schenini@cse.ufsc.br

² UFSC – Curso de Pós-Graduação em Administração
88040-900 Florianópolis SC
danieltn@terra.com.br

³ UFSC – Curso de Pós-Graduação em Administração
88040-900 Florianópolis SC
edsontele@bol.com.br

Resumo: Este artigo tem como objetivo geral identificar e descrever as ações sócio-ambientais aplicáveis na Gestão Pública Municipal, que permitam conciliar o desenvolvimento econômico e a equidade social com a preservação ambiental. Como objetivos específicos buscou-se identificar e caracterizar as estratégias sustentáveis da gestão municipal rumo ao DS. Para tanto, utilizou-se como procedimentos metodológicos, a pesquisa bibliográfica e as entrevistas com funcionários da FLORAM – Fundação de Fiscalização e Controle do Meio Ambiente no Município de Florianópolis – SC. Os resultados obtidos descrevem as ações sustentáveis municipais possíveis de serem adotadas e que tratam da Agenda 21 local; da imagem e Responsabilidade Social; da contabilidade e finanças sócio-ambientais; da administração por fundos, do plano diretor, do zoneamento ecológico, da educação ambiental; do plano de proteção ambiental, da agenda marrom, do estatuto da cidade e do controle e fiscalização.

Palavras chaves: gestão pública, ações sustentáveis, estatuto da cidade, plano diretor, agenda 21, responsabilidade social.

Abstract: This article identifies and describes socio-environmental actions that can be applied in public management at a local level to conciliate economical development and social equality with environmental preservation. The analysis identified and characterized sustainable strategies undertaken by municipal management towards sustainable development. The methodology applied was bibliographical research and interviews with FLORAM staff (FLORAM – Municipal Environmental Foundation is the organ that supervises the natural environment in Florianópolis, Santa Catarina's capital). The conclusions describe sustainable activities that can be adopted by city offices and that are related to: local Agenda 21, image and social responsibility, socio-environmental accounting and finances, administration by funds, director plan, ecological zoning, environmental education, environment preservation plan, brown agenda, city statute, control and supervision.

Keywords: public management, sustainable actions, city statute, director plan, agenda 21, social responsibility.

1. Introdução

O crescimento econômico sem limites passou a consumir uma quantidade cada vez maior dos recursos finitos da natureza, produzindo uma degradação nunca antes vista, causando problemas sociais e prejudicando a qualidade de vida das pessoas. As questões ambientais passaram assim, a ser uma das grandes preocupações da sociedade. Nos cabe reconhecer então, que o ser humano, na sua luta diária pela sobrevivência, é o maior transformador do meio ambiente.

Essa atual conjuntura de crescimento desenfreado juntamente com impactos sociais e ambientais enormes faz emergir uma pressão da sociedade por uma mudança nos conceitos e práticas em curso. Em

alguns lugares esse fato é mais explícito, já em outros é praticamente inexistente, pois essa mudança implica em participação de todos os setores da sociedade sendo que o governo deve ser um incentivador deste processo de mudança e atuar em consonância com a comunidade.

Com o agravamento dos problemas sociais, ambientais e econômicos, como o aumento da pobreza e a aglomeração urbana, emerge uma demanda forte da sociedade por uma mudança nos modelos ultrapassados de gestão local.

Os problemas sociais e ambientais são mais notados no âmbito municipal, pois é onde são efetivamente executadas as ações diretas da administração pública. A intensificação do processo de degradação ambiental e desvalorização social impõe à administração municipal a adoção, em conjunto com o tecido social e os outros setores da sociedade, de soluções atenuantes de seus efeitos perversos.

Assim, os desafios da gestão pública sustentável devem ser encarados de maneira sistêmica e holística, com análises e estudos conduzidos que contemplem todos os segmentos, atores e instrumentos que participam do processo.

Nesse sentido, esse artigo baseado em um amplo estudo elaborado no final de 2000, "Gestão Pública Sustentável nos Municípios", procurou caracterizar e contextualizar a gestão municipal identificar suas interrelações e apontar quais são as ações sustentáveis que possibilitam aos dirigentes e funcionários adotarem e implantarem e com isso obterem maiores chances de alcançar a sustentabilidade.

2. Revisão Teórica

2.1 Distúrbios Sócio-Ambientais

A revolução industrial no século XIX, veio aumentar consideravelmente os impactos no ambiente, agravando-se principalmente na Europa e Estados Unidos, pois tal evento trouxe a industrialização e conseqüentemente um intenso aumento na urbanização que são as principais causas da poluição do ar, terra e água.

Após a segunda grande guerra, os países industrializados vivenciaram um grande crescimento econômico, aumentando as suas populações, desenvolvendo novas tecnologias e consumindo energia como nunca. Durante as décadas de 50 e 60 o aumento da descarga de poluição na água, terra e ar foi considerável. Isso foi seguindo um fluxo que até hoje ainda é intenso, e infelizmente o problema tende a agravar-se pois a capacidade de suporte do planeta é limitada.

O meio ambiente tem sido agredido de tal maneira que os espaços disponíveis para o uso comum estão começando a ficar escassos e a perder o seu valor de uso. São mananciais, córregos, vegetação, flora e fauna, porém, considerando que o meio ambiente vai muito além do "verde", temos encontrado um aumento enorme na limitação de espaço nas cidades, que é o meio ambiente mais comum para as civilizações contemporâneas, e além disso, temos observado uma queda na qualidade da vida humana, se analisada a média mundial, em virtude do grande crescimento populacional.

Conforme destaca Schenini (1998), a população tem crescido de forma desordenada no planeta acarretando um aumento na demanda de bens e serviços e de muitos outros fatores, como o espaço, o calor, a energia disponível, os recursos não renováveis, a água e os alimentos, todos estes essenciais à sobrevivência humana na terra.

Os efeitos mais graves desse desenvolvimento são a explosão populacional, ainda fora de controle, a exaustão dos recursos naturais não renováveis, a perturbação da natureza e a introdução de elementos poluidores no meio ambiente.

Segundo diretrizes da Agenda 21 Global e Brasileira, que ainda encontra-se em construção, no que diz respeito aos trabalhos para redução das desigualdades sociais, é necessário conferir prioridade ao aumento de capacidades e à mudança de mentalidades, tanto no nível do estado como na sociedade civil.

A sustentabilidade do desenvolvimento nos municípios é também posta em "xeque" pelas carências geradas pela ocupação do solo, que demandam: urbanização das ocupações ilegais com reassentamento da população nos casos de áreas de preservação e de risco; necessidade de novos e maiores parques, além da preservação das áreas verdes ainda existentes, a fim de equilibrar a excessiva impermeabilização

do solo metropolitano; avaliação dos limites do adensamento e coerência entre frota de veículos e espaço de vias postas à sua disposição, a fim de evitar e diminuir a disfunção metropolitana decorrente dos enormes congestionamentos no tráfego; solução para a deposição final do lixo, acompanhada pela fundamental alteração de padrões de consumo que produzem tal lixo; solução definitiva para o esgoto, mormente o doméstico, que polui os cursos d'água; definição de operações urbanas que permitam, de forma sinérgica, concentrar os esforços do setor público e do setor privado na recuperação de bairros; aumento da segurança e reencontro da cidadania respeitada com as instituições renovadas; ampliação, equipamento e reconquista dos espaços públicos, hoje cercados e transformados em terra de ninguém; recriação da solidariedade e da civilidade urbana. (Agenda 21 Brasileira, 2000)

2.2 Administração Pública Municipal

A - Aspectos Legais

A participação municipal na Administração Pública ganhou grande relevância com o seu reconhecimento como unidade federada, pela Constituição Federal de 1988, equiparando-a, em termos de importância em sua atuação, à União e aos Estados Membros, como se verificou pela criação do SUS (Sistema Único de Saúde), cabendo, aos Municípios, a administração dos recursos destinados à saúde e o atendimento à população.

Do mesmo modo, como a União e os Estados Membros têm o poder de criar uma constituição própria (logicamente, com decrescente grau de autonomia, da união aos municípios), os municípios estão autorizados constitucionalmente (CF, art. 29, *caput*) a instituir suas leis orgânicas, com poder de determinação sobre a estrutura administrativa local, no que toca ao número de vereadores, pagamento da câmara legislativa, julgamento do chefe local do executivo e perda de mandato, fiscalização, planejamento e organização de iniciativas populares de interesse da comunidade.

A organização dos estados brasileiros compreende a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, onde somente a União poderá interferir nos Estados, Distrito Federal e Municípios, porém o princípio é o da não intervenção, que só ocorrerá em casos excepcionais. (Art.34 C.F.)

De acordo com Meirelles (1990), o município brasileiro é entidade integrante da Federação, e esta integração é uma peculiaridade nossa, pois em nenhum outro estado soberano se encontra o município como peça do regime federativo constitucionalmente reconhecida. É dessa posição singular do nosso município que resulta sua autonomia político administrativa, diversamente do que ocorre nas demais federações, em que os municípios são circunscrições territoriais meramente administrativas.

A autonomia do município brasileiro está assegurada na Constituição da República para todos os seus assuntos de interesse local (Art. 30 C.F.), e se expressa sob o triplice aspecto político (composição eletiva do governo e edição das normas locais), administrativo (organização e execução dos serviços públicos locais) e financeiro (decretação, arrecadação e aplicação dos tributos municipais). É dentro desse esquema que ocorre a administração municipal, através da prefeitura, como órgão executivo, e da Câmara de vereadores como órgão legislativo.

Para fins de administração local, o Município pode dividir seu território em bairros e outras circunscrições, dotando-os de subprefeituras ou outras repartições que facilitem a execução dos serviços públicos, sempre integrados e subordinados ao prefeito. (Meirelles, 1990).

Cabe à lei orgânica de cada município discriminar e delimitar as funções do poder executivo municipal, que, conforme Silva (2000, p. 628), abrangem funções políticas, tais como: representação do município e direção de seus negócios, quando co-legislativas, sancionando, vetando e promulgando leis. Grande parte da atividade administrativa municipal se refere à fixação de diretrizes do governo municipal e planejamento da administração municipal, especialmente no que toca à atividade burocrática. Segundo Silva (2000, p. 628), cabe ao prefeito toda a dinamização da máquina administrativa, o que inclui a nomeação e exoneração de auxiliares, provimento de cargos públicos, regulação da vida funcional dos servidores locais, arrecadação e aplicação de tributos e execução de obras públicas que favoreçam o desenvolvimento da comunidade local.

Assim, pode-se considerar que, na gestão municipal, a partir de 1988, o planejamento urbano, mais especificamente o plano diretor, é uma das atribuições do poder executivo municipal, a fim de evitar que o processo de urbanização aconteça de forma desordenada, respeitando o ecossistema e promovendo a

qualidade de vida da população, dentro dos limites territoriais disponíveis no município.

B - Caracterização da Gestão Pública nos Municípios

Com o objetivo de apresentar ações sustentáveis no nível gerencial estratégico para os municípios surge-nos a necessidade de caracterizar o que realmente vem a ser a gestão pública nos municípios. Assim sendo, procuramos identificar os seus diversos setores e atribuições obedecendo a seguinte divisão: Administração; Finanças; Serviços públicos.

Como bem ressalta Hely Lopes Meirelles (1990), ao se referir aos serviços públicos, é uma tentativa inútil enumerar todas as atividades desenvolvidas pelos municípios, pois as peculiaridades são tantas e a cada dia surgem novas necessidades, e conseqüentemente, novos serviços ou atividades. Concordando com o autor citado, este trabalho não tem como objetivo central definir todos os serviços, mas sim de identificar que tipos de serviços são executados por cada setor.

Desta forma, compete à Administração as atividades ligadas ao planejamento, organização, controle e fiscalização administrativa, racionalização e produtividade.

As atividades relativas às Finanças do município, também integram a gestão pública, que tem as atividades de decretação e arrecadação, controle financeiro, orçamento e planejamento financeiro e fomento.

Por fim, uma outra função componente da gestão pública municipal é a prestação dos Serviços Públicos, que são realizados em todas as áreas essenciais para o desenvolvimento, controle, manutenção da ordem e atendimento das necessidades básicas da sociedade. A seguir são apresentadas suas diversas áreas: Planejamento urbano; Obras e outros serviços do gênero; Saneamento; Transporte; Assistência Social; Comunicação social; Segurança; Saúde; Cultura; Esporte; Educação; Indústria e Comércio; Turismo; Agricultura; e Meio Ambiente.

Apresentados assim o resultado dessa caracterização de forma genérica da administração municipal, podemos ter a visão da ampla gama de atribuições que a envolve, e também é possível verificar a complexidade dos serviços públicos, que é onde se concentram a maioria das atividades.

2.3 Inter-relações da Administração Municipal

Para dar seqüência ao entendimento da Administração Pública Municipal buscamos contextualizar a atuação da administração, procurando identificar as diversas forças que interagem e interferem na sua gestão.

Quando estudamos administração não podemos ver os fatos isoladamente, pois uma organização, por mais simples que seja, sempre tem relações sistêmicas com outros organismos, que lhe dão subsídios para exercer sua função principal, a qual terá um objetivo final, que por sua vez também deve ser encarado como parte deste sistema vivo de inter-relações.

A contextualização da administração pública, ou seja, a identificação e qualificação dos pontos de inter-relação, interferência e pressão é essencial para podermos posteriormente identificar os impactos ambientais oriundos da gestão pública e entendermos suas causas, visto que, estes estão diretamente relacionados com os conflitos existentes na gestão.

Assim sendo, podemos identificar numa sociedade vários fatores, grupos e instituições que costumam desempenhar um papel relevante juntamente com a gestão pública do município.

- a) Comportamento cíclico das políticas públicas;
- b) União, Estado e outros municípios;
- c) Câmara de Vereadores;
- d) Ministério público;
- e) Fornecedores de insumos e serviços;
- f) Empresas e Indústrias;
- g) Imprensa;
- h) Terceiro setor e a comunidade;

3. Identificação e Análise das Ações Estratégicas Sustentáveis

Uma revisão dos sistemas de administração pública, à luz de critérios definidos a partir de uma clara compreensão dos limites do poder, ambientais e espaciais, assume enorme importância para que a gestão pública sustentável seja viabilizada.

Assiste-se, mundialmente, a transformação da administração urbana em direção a sua contínua e crescente tendência à profissionalização, materializado, entre outros aspectos, naquilo que tem sido indicado como competitividade das cidades. Dessa maneira, a reestruturação em curso no cenário internacional tem implicado a mudança dos paradigmas de gestão das cidades, passando-se a exigir eficiência, produtividade e focalização das políticas urbanas. O desafio atual está em buscar modelos de políticas que combinem as novas exigências da economia globalizada com a regulamentação pública da produção da cidade e com o enfrentamento do quadro de exclusão social e de deterioração ambiental.

Dessa maneira, para se avaliar e propor iniciativas minimamente exequíveis, há que se partir necessariamente da incorporação dos preceitos contidos na atual política de estabilização, articulando-a à necessidade e à capacidade de atendimento das demandas das grandes maiorias, moldadas de modo democrático e por meio da construção de consensos mínimos possíveis, especialmente por meio de instrumentos transparentes de gestão do setor público, como também com o aumento da participação da sociedade nos processos decisórios, para co-responsabilizá-la como agente social, nos processos vinculados à apropriação, à produção e à gestão das cidades, tendo em vista a sua sustentabilidade

A limitação da capacidade gerencial é, segundo Castor (1987), um dos limites de maior importância enfrentados pelo atual modelo brasileiro de administração pública, dado o elevado grau de centralização administrativa que está caracterizado em nosso país.

Devemos ter em mente a necessidade da redução de grandes estruturas decisórias e operacionais e procurar aproveitar a capacidade e capilaridade existente ao longo do tecido social.

Neste raciocínio, Castor (1987), propõe duas estratégias básicas e intercomplementares para uma melhor gestão pública.

- Profunda descentralização administrativa;
- Mobilização das energias do tecido social.

A criação de estruturas locais de acompanhamento e controle da gestão dos recursos públicos deveria ser estimulada para complementar e subsidiar as estruturas formais de controle interno e externo da administração pública.

Entretanto, a estratégia descentralizadora não pode se esgotar na simples redistribuição de papéis institucionais entre as esferas do governo, ou somente entre as organizações formais, por mais radical que essa redistribuição seja. É preciso, além disso, envolver a mobilização social, principalmente nas múltiplas formas organizacionais existentes na sociedade civil.

Ciente da complexidade que envolve a Administração municipal, porém com o intuito de auxiliar a minimização dos problemas ambientais, apresenta-se neste artigo uma série de ações gerenciais estratégicas que servirão de apoio para os municípios encontrarem o caminho do desenvolvimento sustentável.

A- Agenda 21 Local:

A Agenda 21 é um planejamento sustentável participativo, um processo de adoção das recomendações sustentáveis preconizadas na denominada Agenda 21 Global, estabelecida no encontro patrocinado pela ONU no Rio de Janeiro em 1992. É o passo inicial para que as organizações públicas e privadas se incorporem ao movimento em prol de uma sociedade mais justa, sustentável e com melhor qualidade de vida.

O documento divulgado com os resultados do encontro realizado no Rio de Janeiro propõe o fortalecimento e o envolvimento dos governos locais no esforço de alcançar a sustentabilidade e indica

claramente que a Agenda 21 é um processo de desenvolvimento de políticas e ações estratégicas para o Desenvolvimento Sustentável e de construção de parcerias entre autoridades locais, comunidade e outros setores para implementá-la. (Agenda 21, 1992).

A Agenda 21 Local, se bem conduzida em seu processo de implantação, cria mecanismos de efetiva participação popular, pode se tornar no principal norteador das atividades do município, pois leva em consideração os aspectos sociais, econômico e ambientais na elaboração de estratégias, programas e ações .

Nesse sentido, a Agenda 21 estabelece prazos e responsáveis para a solução dos problemas locais. Muitas vezes ajudando a administração municipal a conscientizar as comunidades e as empresas das dificuldades de atendimento completo das suas necessidades, o que de certa maneira faz com que as responsabilidades sejam divididas entre todos os setores, criando assim um comprometimento mútuo dentro do município, propiciando o desenvolvimento de formas alternativas de gestão, descentralizando e integrando a administração municipal.

B- Imagem e Responsabilidade Social:

Todos os atos da administração municipal, por lei, devem ter publicidade, ou seja, a população deve estar a par das atividades que o governo vem desempenhando e das atividades e planos futuros. Não só a divulgação legal é uma das funções de uma nova administração, mas também, é mais do que necessário trabalhar a imagem do governo, é necessário deixar a comunidade a par dos projetos do governo e de suas realizações, seja como prestação de contas ou como prova da conscientização, de maneira que transmita um comprometimento do governo local com a preservação ambiental, desenvolvimento econômico e equidade social, pois todos sabemos a descredibilidade atual do setor público perante a sociedade, e para que seja possível viabilizar uma nova gestão é importante que a administração local mostre uma disposição e comprometimento com os novos rumos a que se pretende seguir, para a partir daí, com credibilidade perante a sociedade buscar um engajamento e mobilização em prol do desenvolvimento sustentável.

É necessário enfatizar, entretanto, que não adianta publicidade falsa ou interesseira, é imprescindível que seja algo realmente verdadeiro, pois caso contrário o efeito pode ser desastroso, inviabilizando um trabalho que sem a participação do tecido social perde muito de seu valor.

Como sabemos, o marketing não é só publicidade, muito pelo contrário, é algo muito mais amplo. Devemos aqui ser conscientes que se trata de um setor público e o marketing tem de ser encarado como uma ferramenta para o estudo da concepção de seus produtos (serviços públicos) e da satisfação de sua clientela (sociedade) com o objetivo de melhora contínua, aprovação e legitimação da sociedade.

Conforme Kotler (1994) ressalta, o processo de planejamento de marketing governamental deve seguir alguns passos: (a)Desenvolvimento comunitário;(b)*Design* urbano; (c)Avaliação das necessidades; (d) Administração da infra-estrutura; (e)Planejamento intragovernamental; (f)Preservação ambiental; (g) Planejamento urbano; (h)Desenvolvimento econômico; (i)Preservação e desenvolvimento dos atrativos turísticos; e (j)Qualidade nos serviços públicos.

Além do planejamento mercadológico e da correspondente divulgação das ações sociais realizadas pelos executores da gestão municipal, é necessária a execução do controle e acompanhamento das obras e realizações sociais.Tais mecanismos vêm ao encontro dos anseios da população e também dos dirigentes públicos que necessitam a aprovação e reconhecimento de seus atos.

É muito importante o governo ter a noção e conhecimento dessas ferramentas do marketing, pois serve como uma excelente ferramenta de gestão para a obtenção dos objetivos legais do governo, ou seja, qualidade nos serviços prestados e satisfação da sociedade.

C- Contabilidade e Finanças Ambientais:

Com a nova tônica ambiental vigente nas organizações, é necessário uma disseminação do pensamento estratégico ambiental por todos os setores, sendo a área financeira primordial, pois é onde são tomadas as decisões no tocante da destinação de recursos, verbas e financiamentos.

Hoje em dia são inúmeras as fontes de recursos financeiros para a administração municipal, porém a questão ambiental é uma das prioridades, sendo muito difícil atualmente conseguir um financiamento externo se o município não tiver uma política ambiental bem definida.

Como bem descreve Moritz, Holanda, e Van Bellen (2000), *"Em uma sociedade em que o metabolismo social do capital se torna crônico, a recriação da função financeira é um imperativo e a emergência da variável ambiental, um catalisador positivo desta recriação. A concepção da estrutura financeira da sociedade do conhecimento é, ao mesmo tempo, uma forma de antecipar, reconhecer e gerenciar o risco financeiro e uma forma de sustar o passivo ambiental decorrente de multas relativas a infrações às leis ambientais. Neste sentido, o gestor financeiro deverá realizar um exercício de transcendência no qual as finanças continuem a permear o seu cotidiano, mas sob uma ótica ambiental e globalizante, quem sabe, recriando no futuro a função financeira sob a perspectiva de uma eco-gestão"* (Moritz, Holanda, e Van Bellen, 2000:40).

Visto isso, podemos perceber por que uma função estratégica e muitas vezes conservadora tem de se adaptar aos novos tempos.

A administração por fundos tem sido preconizada pelo IBAM, como um instrumento de gestão importante visando assegurar a transparência e a eficiência no uso dos recursos públicos pelos municípios, facilitando as funções de planejamento, programação e execução dos investimentos públicos e a captação de outros recursos, uma vez que o orçamento-programa nem sempre é um mecanismo suficiente para garantir as prioridades fixadas. (Netto, 1994)

A administração por fundos também facilita os processos democráticos de participação popular nas discussões referentes ao orçamento municipal, ajuda também a identificar melhor as fontes de recursos e controlar a sua aplicação.

D- Plano Diretor:

As gestões municipais comprometidas com seus cidadãos comportam uma série de conceitos, dentre eles, a qualidade de vida, que requer um meio ambiente digno, além de atender outras necessidades básicas da população como: saúde, educação, trabalho, moradia, etc..

Para satisfazer e conciliar as várias necessidades da população de um município, desde locais para habitação, até as áreas industriais, além da Agenda 21 Local, elabora-se um documento chamado Plano Diretor, que determina áreas específicas para cada tipo atividade combinando eficientemente as diversas funções da cidade. Isso, permite aos cidadãos disporem de um crescimento e um desenvolvimento econômico e social e, ao mesmo tempo, não sofrerem outras conseqüências negativas, típicas do urbanismo atual.

Conforme o Guia para Implementação pelos Municípios e pelos Cidadãos, elaborados pela Câmara dos deputados O Plano Diretor pode ser definido como: *"[...] um conjunto de princípios e regras orientadoras da ação dos agentes que constroem e utilizam o espaço urbano. O Plano Diretor parte de uma leitura da cidade real, envolvendo temas e questões relativos aos aspectos urbanos, sociais, econômicos e ambientais, que embasa a formulação de hipóteses realistas sobre as opções de desenvolvimento e modelos de territorialização. O objetivo do Plano Diretor não é resolver todos os problemas da cidade, mas sim ser um instrumento para a definição de uma estratégia para a intervenção imediata, estabelecendo poucos e claros princípios de ação para o conjunto dos agentes envolvidos na construção da cidade, servindo também de base para a gestão pactuada da cidade"* (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001, p. 40).

Dessa forma, toda a demanda referente ao abastecimento de uma cidade, como indústria, mercadorias, serviços, água, energia, saneamento básico, lazer, etc., devem ser muito bem planejadas, e a ferramenta, ou instrumento adequado e fundamental, para isso, é o Plano Diretor.

O Plano Diretor e o Advento da Constituição Federal de 1988

No município, um dos pontos mais importantes e decisivos nos caminhos que a cidade poderá tomar na questão ambiental urbana é em relação ao Plano Diretor. Na atualidade sob obrigação legal, a elaboração do Plano Diretor propicia, quando desenvolvido com a preocupação sustentável, além das tarefas de intervenção fiscalizadora, normativa ou de fomento, também a fixação de objetivos, prioridades e diretrizes

para as atividades econômicas, local e regionalmente abordados, de forma a permitir sua evolução, desempenho e perspectivas, incluindo aí também a geração de tributos.

O Plano Diretor, segundo o texto constitucional, é: “*o instrumento básico da política de desenvolvimento e de expansão urbana*” (Art. 182, §1º). Deve contemplar diretrizes referentes à circulação, habitação, meio ambiente, patrimônio histórico e outros aspectos relacionados com o desenvolvimento das cidades, de modo a proporcionar melhores condições de vida a sua população. A elaboração desse documento é obrigatória para cidades, cuja população ultrapasse 20 mil habitantes.

Note-se, que o constituinte utilizou a palavra cidade, em vez de referir-se a município, objetivando a obrigatoriedade do Plano Diretor para as sedes dos municípios. Entretanto, como, por vezes, as vilas (sedes dos distritos) possuem população superior a 20 mil habitantes, entende-se que seria de boa norma, também, incluí-las no Plano Diretor.

Não há impedimento, por outro lado, para que os municípios cujas cidades tenham população inferior a 20 mil habitantes, possuam, também, seus respectivos Planos Diretores, para organizar seu crescimento urbano, desde o início, evitando, assim, transtornos urbanísticos e ambientais futuros.

A elaboração do Plano Diretor deve ficar sob responsabilidade da prefeitura, já que se trata de um documento que irá orientar a ação do Executivo Municipal. Terá, porém, que ser submetido à Câmara Municipal para aprovação. Vale salientar, também, que a Constituição Federal requer que a população, através de suas associações representativas, participe do planejamento municipal e, por conseguinte, dos trabalhos de preparação e implementação do Plano Diretor.

Objetivos do Plano Diretor

Mesmo sendo este um instrumento bem conhecido das administrações municipais ainda existem muitos municípios que não o implantaram. Conforme Constituição Federal, são objetivos do Plano Diretor, entre outros:

- a) No campo físico territorial: promover as ordenações dos espaços habitáveis do Município;
- b) No campo econômico: promover o desenvolvimento econômico do Município;
- c) No campo social: promover a qualidade de vida da população; e
- d) No campo institucional – administrativo do Município: promover a melhoria do atendimento e da eficácia dos serviços urbanos prestados pela prefeitura.

O planejamento territorial, em que se traduz o planejamento urbanístico municipal, visa transformar a organização do solo no sentido da melhoria da qualidade de vida da população local. Para tanto, o plano deverá resolver dois problemas:

- 1º- o problema das localizações referentes aos equipamentos públicos;
- 2º- o problema das divisões em zonas referentes aos edifícios privados.

O Plano Diretor é, assim, de suma importância para cada Município que, seguindo suas normas, poderá promover a devida ocupação do solo urbano. E conforme Lei Orgânica dos Municípios de Santa Catarina (1992), desenvolver-se á em cinco etapas:

- a) Estudo preliminar;
- b) Diagnóstico;
- c) Planos diretores;
- d) Instrumentação do plano; e
- e) Plano de ação do prefeito.

E- Zoneamento Ecológico:

A definição dos usos adequados, inadequados, adequados com restrições, para as diferentes zonas de uma área urbana, constitui uma das importantes ferramentas para o disciplinamento do uso e ocupação do solo.

O zoneamento, com vistas à preservação ambiental, deve ser feito com base nas características do meio,

considerando a “capacidade natural de utilização” dos recursos disponíveis.

Segundo Mota (1981), a distribuição dos usos e respectivos índices urbanísticos será feita considerando aspectos ambientais, tais como:

- a) Qualidade ambiental existente;
- b) Capacidade de suporte do meio;
- c) Posição das atividades poluidoras;
- d) Importância do meio, do ponto de vista ecológico, paisagístico ou histórico cultural;
- e) Padrões de qualidade já definidos ou propostos (qualidade ambiental a alcançar); e
- f) Inter-relacionamento das características ambientais com os aspectos econômicos, sociais e políticos.

F- Plano de Proteção Ambiental:

O plano de proteção ambiental constitui o elemento mais amplo, devendo conter os objetivos gerais e servir de guia para as demais medidas a serem adotadas.

No plano, devem ser identificados os fatores limitantes a urbanização, sejam de caráter natural ou impostos pelo homem. No plano devem ser identificadas as áreas sensíveis ao processo de urbanização, que pode ser feita de variadas formas.

Todas as áreas consideradas sensíveis, do ponto de vista ambiental, devem ser mapeadas conforme segue: (a)Áreas de vegetação intensa; (b)Zonas de valor ecológico; (c)Locais de valor paisagístico; (d) Coleções superficiais de água e áreas de inundações correspondentes; (e)Terrenos com inclinações elevadas; (f)Alagados, estuários, mangues e outros; (g)Áreas de recarga de aquíferos; (h)Terrenos não apropriados para o uso de fossas sépticas; (i)Solos não recomendáveis para construções; e (j)Locais de valor histórico cultural.

O Plano de Proteção Ambiental deverá identificar, também, os usos que mais contribuem para alterações no meio, tais como:

- a) Atividades poluidoras do ar;
- b) Fontes de ruídos;
- c) Lançamentos de esgotos no subsolo;
- d) Indústrias poluentes;
- e) Desmatamentos; e
- f) Despejo de resíduos sólidos.

G- Educação Ambiental:

Esta é, sem dúvida, uma ação de extrema importância para o desenvolvimento sustentável global, nacional, estadual e principalmente local. É só com a conscientização que conseguirá se chegar a uma mobilização e apoio da sociedade.

É necessário a formação de uma consciência de que não só o poder público é responsável, mas também toda a população tem de trabalhar para a conservação e manutenção da qualidade do nosso ambiente de vida.

A Secretaria Especial do Meio Ambiente definiu a Educação Ambiental como: *"Instrumento de tomada de consciência do fenômeno do desenvolvimento e suas implicações ambientais e de transmissão de conhecimentos, habilidades e experiências que permitam ao homem atuar eficientemente no processo de manutenção ou recuperação do equilíbrio ambiental, de forma a manter a qualidade de vida condizente com suas necessidades e aspirações"* (O Desafio do Desenvolvimento Sustentável, 1991).

Com base nas recomendações de Tbilisi, acordadas em âmbito internacional, o Congresso Nacional Brasileiro instituiu a Política Nacional de Educação Ambiental por meio da Lei nº 9.795 de 27.04.99, que “[...] dispõe sobre a Educação Ambiental, institui a Política Nacional de Educação Ambiental e dá outras providências”.

Em seu artigo 2º encontra-se: “A Educação Ambiental é um componente essencial e permanente da

Educação Nacional, devendo estar presente, de forma articulada, em todos os níveis e modalidades do processo educativo, em caráter formal e não formal”.

A prática de Educação Ambiental na escola (formal) busca assegurar um ensino-aprendizagem que torne os estudantes aptos a compreenderem o conceito de meio ambiente e seus processos e dinâmicas, enquanto a Educação Ambiental não formal se ocupa da educação comunitária e empresarial.

Dessa forma, é necessário que tenhamos a consciência da múltipla importância da Educação Ambiental como um instrumento valioso para a formação da sociedade.

H- Agenda Marrom:

A almejada sustentabilidade das cidades depende também do cumprimento da chamada *Agenda Marrom*, que tem foco na preservação dos recursos naturais. Essa especificidade justifica-se pelo fato de que o ambiente urbano é um ambiente radicalmente alterado pela ação humana e, antes de tudo, cultural, no qual se concentram os efeitos do modelo industrial-urbano que predominou como forma de organização socioeconômica das sociedades ocidentais. (Cidades Sustentáveis, 2000)

A *Agenda Marrom*, tal como tem sido tratada pelos organismos internacionais de financiamento de infraestrutura urbana como o Banco Mundial - BIRD - e Banco Interamericano de Desenvolvimento-BID, preocupa-se, sobretudo, com a melhoria da qualidade sanitário-ambiental das populações urbanas. Conforme documento Cidades Sustentáveis (2000), no Brasil, essa pauta tem especial significado, e o principal indicador de progresso que pode ser utilizado nesse aspecto se refere à universalização dos serviços de saneamento ambiental nas cidades brasileiras.

Ainda podemos citar algumas ações importantes como a *criação de órgãos e fóruns colegiados - consultivos e deliberativos – de gestão* que estejam envolvendo os diversos agentes e/ou atores sociais e econômicos relevantes no processo de construção social de agendas e/ou pautas de especial interesse para as comunidades. A *adoção de formas de co-gestão dos serviços comunitários*, aperfeiçoamento da regulamentação urbanística e edilícia e de instrumentos de gestão que visem maior transparência, responsabilidade pública, eficiência e eficácia das ações governamentais. Complementarmente existe a construção de *parcerias urbanas com o setor privado e a comunidade* para obtenção da sustentabilidade.

I- O Estatuto da Cidade: a maior conquista urbana e ambiental no Brasil

Em um país urbano, como o Brasil, hoje, com aproximadamente 80% de sua população vivendo nas cidades, já estava mais do que na hora, de se dispor de um instrumento para fazer com que os gestores urbanos cumprissem os expostos nos Art. 182 e 183 da Constituição.

Conforme o guia para implementação do Estatuto da Cidade pelos municípios, editado pela Câmara dos Deputados,

O Estatuto em sua globalidade inaugura um novo marco na administração pública brasileira, de responsabilidades sociais solidárias, na busca e materialização de uma melhor qualidade de vida para as atuais e futuras gerações. (Câmara dos deputados, 2001, p. 09)

A Lei 10.257/01, chamada de Estatuto da Cidade veio estabelecer normas de ordem pública e interesse social que visam regular o uso da propriedade urbana em prol de um aproveitamento sustentável do espaço urbano. Além disso, essa lei determina prazos para expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos, aprovação de projetos de parcelamento, de edificação, vistorias e verificação de conclusão de obras.

O Estatuto apresenta como princípios constitucionais fundamentais norteadores dos Planos Diretores, os seguintes:

- a) Princípio da função social da propriedade;
- b) Princípio do desenvolvimento sustentável;
- c) Princípio das funções sociais da cidade;
- d) Princípio da igualdade e da justiça social; e,
- e) Princípio da participação popular.

Além disso, essa Lei estabelece, em seu artigo 2º, as diretrizes gerais da política urbana, tais como: garantia do direito a cidades sustentáveis; gestão democrática; ordenação e controle do uso do solo; justa distribuição dos benefícios e recuperação dos investimentos do Poder Público.

A Lei 10.257/01, regulamenta o crescimento urbano na direção de um desenvolvimento mais eqüitativo, sustentável e democrático. Segundo o Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos, editado pela Câmara dos Deputados, “O Estatuto abarca um conjunto de princípios – no qual está expressa uma concepção de cidade e de planejamento e gestão urbanos – e uma série de instrumentos que, como a própria denominação define, são meios para atingir as finalidades desejadas. Entretanto, delega – como não podia deixar de ser – para cada um dos municípios, a partir de um processo público e democrático, a explicitação clara destas finalidades. Neste sentido, o Estatuto funciona como uma espécie de “caixa de ferramentas” para uma política urbana local” (CÂMARA DOS DEPUTADOS, 2001, p.21).

Assim, o Estatuto da Cidade é uma lei federal de desenvolvimento urbano, que é exigida constitucionalmente, e que regulamenta os instrumentos de política urbana que devem ser aplicados pela União, Estados e, principalmente, pelos Municípios.

Na construção de cidades sustentáveis, essa lei, que apesar de recente e estar em fase de implementação, é de importância fundamental no ordenamento do espaço urbano e no controle ambiental, pois, veio legitimar, a participação popular nas decisões referentes ao planejamento urbano.

A aplicação do Estatuto da Cidade é de competência dos municípios, conforme dispõe o artigo 182. Esse é um fator determinante para que essa nova lei tenha possibilidades de êxito, pois, se fosse de competência da União, se tornaria inviável devido às dificuldades de fiscalização de seu cumprimento, dada a discrepância social, geográfica e econômica existente no do país.

Assim, de acordo com os artigos 49 e 50 da Lei, os Estados e Municípios teriam prazo de 90 dias, a partir da entrada em vigor (10/10/01), para a fixação de prazos para expedição de diretrizes de empreendimentos urbanísticos, aprovação de projetos de parcelamento, de edificação, vistorias e verificação de conclusão de obras, bem como os municípios que estejam enquadrados na lei e que não possuam Plano Diretor, teriam prazo de cinco anos para aprová-lo.

Dessa forma, incorrerá em improbidade administrativa, sujeito a *impeachment*, todo prefeito que descumprir o estabelecido no art.52 e seus respectivos incisos¹, bem como a administração que não ouvir os cidadãos para definir seu orçamento e seu plano diretor. Prevê, inclusive, em seus instrumentos, que a implementação de qualquer empreendimento, que possa alterar o destino dos bairros, está sujeita, à audiência pública com apresentação de Relatório de Impacto de Vizinhança (RIV) e Relatório proveniente dos Estudos de Impacto de Vizinhança (EIV), dando conta das possíveis modificações decorrentes de sua implantação.

No tocante à obrigatoriedade de elaboração do Plano Diretor, que antes era apenas para cidades com população acima de 20.000 habitantes, agora, também, será para cidades integrantes de regiões metropolitanas e aglomerações urbanas, integrantes de áreas de interesse turístico e cidades inseridas em regiões com significativo impacto ambiental.

Outro aspecto importante é quanto à urbanização compulsória, que deverá ser prevista pelo Plano Diretor, considerando a infra-estrutura e demanda para sua utilização, onde o poder público municipal, através do Plano Diretor, pode impor obrigações sobre a propriedade privada determinando seu parcelamento, a edificação ou utilização compulsória.

Não cumprindo com o estabelecido no Plano Diretor, no caso acima, o proprietário do imóvel estará sujeito à aplicação do Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU progressivo no tempo. O

1 Art 52 O prefeito que deixar de proceder no prazo de 5 anos , o adequado aproveitamento do imóvel incorporado ao patrimônio público conforme o disposto no § 4º do art. 8º desta Lei, utilizar áreas obtidas por meio do direito de preempção em desacordo com o disposto no art. 26 desta Lei; aplicar os recursos auferidos com a outorga onerosa do direito de construir e de alteração de uso em desacordo com o previsto no art. 31 desta Lei; aplicar os recursos auferidos com operações consorciadas em desacordo com o previsto no § 1º do art. 33 desta Lei; impedir ou deixar de garantir os requisitos contidos nos incisos I a III do § 4º do art. 40 desta Lei; deixar de tomar as providências necessárias para garantir a observância do disposto no § 3º do art. 40 e no art. 50 desta Lei; adquirir imóvel objeto de direito de preempção, nos termos dos arts. 25 a 27 desta Lei, pelo valor da proposta apresentada, se este for, comprovadamente, superior ao de mercado.

Índice de progressividade do IPTU deverá ser estabelecido pelas prefeituras de acordo as peculiaridades de cada município, como a sua situação econômica e social.

Essa lei pode inibir a especulação imobiliária, pois o investidor que compra imóveis, em áreas isoladas, esperando sua valorização quando da dotação de infra-estrutura urbana, por parte do poder público, não mais terá a liberdade de construir o que bem entender.

O Plano Diretor deverá, ainda, delimitar as áreas que estarão sujeitas ao direito de preempção, por parte do município, que é o direito que confere ao poder público municipal a preferência para aquisição de imóvel urbano, ou que, em última análise, pode beneficiar a comunidade.

Não é difícil detectar que, com o advento da Lei 10.257/01, o Plano Diretor passou a ter outro grau de importância, ou outro *status*, na gestão territorial municipal, principalmente, no tocante ao ordenamento do espaço urbano, haja vista a sua imposição constitucional.

J- Fiscalização e Controle

O estado aparece como executor e fiscalizador das ações legais e normativas para a obtenção do Desenvolvimento Sustentável, tanto nas próprias atividades como nas atividades de terceiros. Para tanto se baseia na Lei Federal, Estadual e Municipal.

Conforme a lei 6.938/81, que é fundamentada nos incisos VI e VII do art. 23 e no art. 225 da Constituição Federal, estabelece a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, constitui o Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA e institui o Cadastro de Defesa Ambiental.

No âmbito municipal, conforme Junqueira e Leite (1994), a proposta de uma política municipal de meio ambiente deve basear-se em ampla análise das potencialidades dos recursos locais e considerar a situação da administração pública, os problemas vividos pelo município, as aspirações da população, e principalmente, trazer uma visão abrangente de como tratar o desenvolvimento local a partir de caminhos socialmente mais justos e mais humanos. Trata-se de colocar o meio ambiente não como tema das ações setorializadas, mas referenciá-lo como condição básica para o desenvolvimento do município.

Assim sendo, Junqueira e Leite (1994), afirmam que a política municipal do meio ambiente deve fundamentar-se em princípios norteadores, a ver:

- a) o meio ambiente como bem de uso comum do povo;
- b) a prevalência do interesse público;
- c) o acesso à informação;
- d) a efetiva participação da população na defesa e preservação do meio ambiente;
- e) a priorização das políticas sociais;
- f) a compatibilização entre o desenvolvimento sócio-econômico com preservação ambiental e qualidade de vida;
- g) a compatibilização entre as várias políticas ambientais – Nacional, Estadual e Municipal;
- h) a compatibilização das diversas políticas – econômica, saúde pública, educativa, social – nos diferentes níveis de governo.

A fiscalização e o controle do meio ambiente necessitam suporte operacional para serem efetivados na prática. Neste sentido, inicialmente devem ser delegadas competências e atribuições aos órgãos, repartições ou fundações que representarão o poder público nas ações de fiscalização.

No caso de Florianópolis, que serve de exemplo neste artigo, as instituições que possuem autoridade para agir são a Floram, IPUF e a Secretaria de Obras do Município.

Os procedimentos e instruções para execução dessas tarefas seguem roteiro próprio de cada instituição, entretanto, todas elas obedecem à mesma legislação e necessitam de suporte operacional como veículos, máquinas, equipamentos, recursos humanos preparados e polícia para garantir a segurança dos fiscais.

As sanções e responsabilidades aplicadas nas pessoas físicas e jurídicas indiciadas poderão ser cíveis, criminais ou administrativas e compreendem multas, processos-crime ou ainda reparação de danos.

4. Considerações Finais

A realização deste trabalho permitiu observar fatores importantes a respeito da gestão pública sustentável nos municípios. A partir dele, foi possível verificar que as mudanças econômicas, ambientais, sociais, políticas e culturais fundamentam a discussão sobre o papel do município no desenvolvimento global. Nesse sentido, inúmeras reformulações estão ocorrendo nas relações entre governo e sociedade, as quais têm tomado possível o surgimento de novas e melhores formas do seu arranjo operacional e administrativo.

Dado o contexto atual de degradação do ambiente natural e urbano, incluindo-se aí todos os fatores que o cercam, é necessário que exista uma mobilização de todos os setores da sociedade para a superação de um problema que atinge a todos nós. Dessa forma, procuramos com este trabalho apresentar alguns caminhos possíveis para que isso seja viabilizado.

Descrever as ações passíveis de serem adotadas e executadas atendeu aos objetivos deste artigo e possibilitou formalizar academicamente as novas maneiras de gerenciar eticamente o serviço público municipal.

Embora possam existir outras ações, abordou-se nesse artigo a Agenda 21, o estatuto da cidade, o plano diretor com o zoneamento ecológico, a educação ambiental formal e a comunitária, a fiscalização e controle, a agenda marrom para o saneamento, a responsabilidade social com a população, a contabilidade e as finanças sócio-ambientais.

Este tema, administração pública, governo e sociedade é um tema complexo e tem sido amplamente estudado por diversas áreas do conhecimento, onde destacam-se também os trabalhos no campo da economia e da sociologia, por efetuarem estudos no maior dos problemas da administração pública, e que são: a corrupção, o desinteresse e o conseqüente comportamento cíclico de abandono de suas políticas e ações eticamente corretas.

Chegamos a um momento em que a gestão pública necessita da participação efetiva da sociedade no planejamento e gestão do município, sendo praticamente inviável uma boa gestão sem participação. Faz-se necessário que os órgãos de gestão pública e os atores individuais e coletivos redescubram a cidade como um agente transformador, pois, como afirma Jaime Lerner, a garantia de sobrevivência do planeta está intimamente ligada à postura das cidades, onde hoje se localiza a origem da maioria dos problemas ambientais.

Dessa forma, acreditamos que, a conformação com uma situação adversa não deva ser jamais um limitador do exercício de trabalhos conscientes e corretos, pois se existem poucos políticos sérios, ao menos nos resta a esperança. Assim sendo, não ignorando tais fatores, mas acreditando que só análises e explicações dos motivos que levam a administração pública ao fracasso e descrença da população não são suficientes, é que desenvolvemos este trabalho com aplicações práticas, mostrando as alternativas e os caminhos existentes dentro da gestão pública para a minimização dos problemas atuais e futuros, com o enfoque da sustentabilidade dos municípios.

5. Referências

- AGENDA 21 BRASILEIRA** – *Bases Para Discussões*. Washington Novaes (coord.). Brasília: MMA/PNUD, 2000.
- AGENDA 21**. *Conferência das Nações Unidas Sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. 3. ed. Brasília: Senado Federal, Subsecretaria de Edições Técnicas, 2000.
- BRASIL**. *Constituição da República Federativa do Brasil*. Brasília, DF: Senado, 1988.
- _____. *Educação Ambiental*. Brasília: SEMA, 1977.
- _____. *Estatuto da Cidade: guia para implementação pelos municípios e cidadãos*. Brasília: Câmara dos Deputados, 2001.
- _____. Lei 10.257 de 2001. O Estatuto da Cidade. Disponível em: <<http://www.actabrazil.hpg.com.br>>. Acesso em: 23 mar. 2002. *online*.
- _____. Presidência da República. *Comissão Internacional para Preparação da Conferência das Nações Unidas sobre Meio Ambiente e Desenvolvimento*. O desafio do desenvolvimento sustentável. Brasília: Cima, 1991.
- BRUNDTLAND, G. H.** Prefácio da Presidente. In: Comissão Mundial sobre Meio Ambiente e

- Desenvolvimento. *Nosso futuro comum*. Rio de Janeiro: FGV, Instituto de documentação, 1988.
- CASTOR, B. V. et al.** *Estado e administração pública: Reflexões*. Brasília: FUNCEP, 1987.
- CIDADES SUSTENTÁVEIS: Subsídios à elaboração da Agenda 21 Brasileira**. Maria do Carmo Bezerra e Marlene Allan Fernandes (coord.). Brasília: MMA/IBAMA/Parceria 21/IBAM-ISER-REDEH, 2000.
- CMMAD-COMISSÃO MUNDIAL SOBRE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO. Nosso Futuro Comum**. Rio de Janeiro: FGV, 1991.
- FELDMANN, P. R.** As cidades e o desenvolvimento das nações. *Gazeta Mercantil*. Seção economia. 1999.
- FERNANDES, E.** *Direito urbanístico e política urbana no Brasil*. Belo Horizonte: Del Rey, 2000.
- FERRARI, C.** *Curso de Planejamento Municipal Integrado – Urbanismo*. São Paulo: Pioneira, 1977.
- GOMES, R. C.** Análise exploratória da perspectiva de implantação da filosofia da qualidade na administração pública. *Revista de Administração Pública*. Rio de Janeiro. v. 3, n. 31, p. 48-58, mai/jun. 1997
- HAUSER, P.; SCHNORE, L.** *Estudos de Urbanização*. São Paulo: Pioneira, 1976. Disponível em: <<http://www.vivercidades.org.br/especial3.html>>.
- IBGE.** *Censo Demográfico – 2000*. Disponível em: <<http://www.pmf.sc.gov.br>>. Acesso em: 18 mai. 2002
- JUNQUEIRA, A. T. M.; LEITE, L. G.** *Política municipal de meio ambiente*. In: Caderno do III Fórum de Educação Ambiental. Belo Horizonte: UFMG, 1994. p. 100- 115.
- KOTLER, P.** *Marketing público: como atrair investimentos, empresas e turismo para as cidades, regiões, estados e países*. São Paulo: Makron Books, 1994.
- LEI ORGÂNICA DOS MUNICÍPIOS DE SANTA CATARINA**, 1992.
- MEIRELLES, H. L.** *Direito administrativo brasileiro*. 18. ed. São Paulo: Malheiros Editores S/A, 1990.
- MELLO, D. L. de.** Governo e Administração Municipal: a Experiência Brasileira. *Revista de Administração Pública*. v. 34, n. 2, mar/abr. 2001.
- MONTEIRO, J. V.** *Dimensões do setor público: uma visão analítica*. Brasília: FUNCEP, 1986.
- MORITZ, G.; HOLANDA, L. A. B. de.; BELLEN, H. M. Van.** Recriando a função financeira no contexto da globalização. *Revista de Ciências da Administração*. v. 1, n. 4, p. 31-41, set. 2000.
- MOTA, S.** *Planejamento urbano e preservação ambiental*. Fortaleza, Edições UFC, 1981.
- MOTTA, P. R.** *A qualidade como perspectiva de inovação*. Lisboa, 1992.
- NASCIMENTO, D. T.** *Gestão Pública Sustentável nos Municípios*. 2000. 140 f. Trabalho de Conclusão de Estágio (Graduação em Administração) – Curso de Administração, Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 2000.
- NBR ISO 14001.** *Sistema de gestão ambiental: especificações*. ABNT, 1996.
- NETTO, L. F.** Gestão Municipal e desenvolvimento. *Revista de Administração Municipal*. v. 14, n. 213, p. 11-29, out/dez. 1994.
- OTTMAN, J.** *Marketing verde*. São Paulo: Makron Books, 1994.
- PREFEITURA MUNICIPAL DE FLORIANÓPOLIS** - Instituto de Planejamento Urbano de Florianópolis – IPUF. *Plano Diretor - Distrito Sede*, 1998.
- Redução das Desigualdades Sociais: Subsídios à elaboração da Agenda 21 Brasileira**. Maria do Carmo Bezerra e Rubem César Fernandes (coord.). Brasília: MMA/IBAMA/Parceria 21, 2000.
- SACHS, I.** *Estratégias de transição para o século XXI*. Desenvolvimento e meio Ambiente. São Paulo: Nobel/Fundap, 1993.
- SCHENINI, Pedro Carlos.** *Avaliação dos padrões de competitividade à luz do desenvolvimento sustentável: o caso da Indústria Trombini de papel e embalagens S/A em Santa Catarina – Brasil*, 1999. 223 f. Tese (Doutorado em Engenharia da Produção) – Universidade Federal de Santa Catarina, Florianópolis, 1999.
- SILVA, J. A. da.** *Curso de Direito Constitucional Positivo*. São Paulo: Malheiros, 2000.
- _____. *Direito Urbanístico Brasileiro*. 3. ed. São Paulo: Malheiros, 2000.